

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

193/2005-PR

Folha

01

De

04

Entrada em vigor

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

#### 1.0 - OBJETIVO

Art 1º - Racionalizar, simplificar e instituir os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho de servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, sujeitos a Estágio Probatório, considerando o disposto no artigo 20 da Lei 8.112, de 11/12/1990, no § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/2001, com redação dada pelo § 1º da Lei nº 11.094, de 13/01/2005, no Ofício Circular nº 16/SRH, de 27/07/2004, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas Portarias nº 428/2001-PR, nº 429/2001-PR e nº 430/2001-PR, todas de 05/10/01.

#### 2.0 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

Art 2º - O Estágio Probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo, para o qual foi nomeado, após sua aprovação e classificação em Concurso Público;

Art 3º - O servidor em Estágio Probatório deve ser acompanhado, orientado e avaliado periodicamente na realização de atividades compatíveis com o cargo ocupado;

Art 4º - O Estágio Probatório tem duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do efetivo exercício do servidor;

Revoga

192/2004-PR

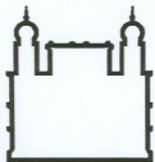
Altera

Distribuição

Geral

Data

03.08.05



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

|                  |    |
|------------------|----|
| Número           |    |
| 193/2005-PR      |    |
| Folha            | De |
| 02               | 04 |
| Entrada em vigor |    |

## Portaria da Presidência

Art 5º - A Avaliação de Desempenho do servidor em Estágio Probatório, como de todo servidor da FIOCRUZ, será realizada por meio de apurações semestrais, podendo excetuar-se a primeira, quando este prazo não tiver transcorrido integralmente, entre a data de início do efetivo exercício e a data fixada para apuração regular do desempenho dos servidores;

Parágrafo Único - A Avaliação de Desempenho será realizada em consonância com o modelo e a periodicidade do Sistema de Gestão de Desempenho de Recursos Humanos da FIOCRUZ – GDRH, de que trata a Portaria nº 428/2001, cujos Critérios de Avaliação encontram-se atualizados, de acordo com o Quadro apresentado no Anexo I;

Art 6º - A homologação das avaliações incidirá sobre as avaliações já realizadas, conforme disposto no art. 5º, e ocorrerá no trigéssimo segundo mês do Estágio Probatório, sem prejuízo da(s) avaliação(ões) subsequente(s);

Art 7º - Somente será habilitado no Estágio Probatório o servidor que obtiver média aritmética de valor igual ou superior a 7 (sete), das notas finais ponderadas das avaliações;

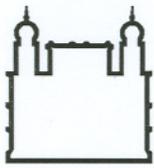
§ Único - Quando não ocorrer o disposto no “caput”, a fundamentação correspondente ater-se-á, exclusivamente, à aferição dos critérios previstos no GDRH, sendo obrigatória à indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, no termo final da avaliação, inclusive relatório sobre colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso;

Art 8º - O servidor não habilitado no Estágio Probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme legislação vigente;

Art 9º - O servidor habilitado no Estágio Probatório será confirmado no cargo que ocupa;

+

|             |        |              |          |
|-------------|--------|--------------|----------|
| Revoga      | Altera | Distribuição | Data     |
| 192/2004-PR |        | Geral        | 03.08.05 |



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Número<br>193/2005-PR |          |
| Folha<br>03           | De<br>04 |
| Entrada em vigor      |          |

## Portaria da Presidência

Art 10º - O servidor em Estágio Probatório obterá progressão anual, para o padrão imediatamente superior da classe que ocupa, desde que cumpra os requisitos do Plano de Carreiras para a Área de C&T e da Portaria nº 460/2001 – PR, de 06/11/01;

§ 1º - Os efeitos financeiros da progressão vigorarão a partir da data de sua concessão; e

§ 2º - Para fazer jus à progressão anual, durante o Estágio Probatório, o resultado da avaliação de desempenho, a ser considerado como um dos requisitos a atender, será a média aritmética, igual ou superior a 7 (sete), das avaliações ocorridas durante o interstício anual.

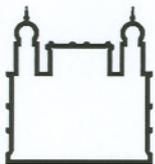
### 3.0 - RECURSOS

Art 11º - Havendo discordância, por parte do avaliado, quanto à avaliação dos resultados da equipe ou da avaliação individual e de competências, este encaminhará, à Comissão que o avaliou, Recurso, justificado, em documento padrão, conforme modelo apresentado no Anexo II, no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil, seguinte à sua ciência.

§1º A Comissão de Avaliação deverá, no prazo de até cinco dias, contados da data de recebimento do Recurso, manifestar-se conclusivamente, e na hipótese de indeferimento, submeter o Recurso à Subcâmara de Acompanhamento do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia – SCPCC&T, para julgamento em última instância; e

+

|                       |        |                       |                  |
|-----------------------|--------|-----------------------|------------------|
| Revoga<br>192/2004-PR | Altera | Distribuição<br>Geral | Data<br>03.08.05 |
|-----------------------|--------|-----------------------|------------------|



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| Número<br>193/2005-PR |          |
| Folha<br>04           | De<br>04 |
| Entrada em vigor      |          |

## Portaria da Presidência

§2º A SCPCC&T deverá manifestar-se no prazo de até dez dias, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento do Recurso.

### 4.0 - CASOS OMISSOS E VIGÊNCIA

Art 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela SCPCC&T, mediante proposição da DIREH;

Art 12º - Revoga-se a Portaria nº 192/2004-PR, de 14.06.04 e regulamentação correlata;

Art 13º - A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

  
Dr. Paulo Marchiori Buss

|                       |        |                       |                  |
|-----------------------|--------|-----------------------|------------------|
| Revoga<br>192/2004-PR | Altera | Distribuição<br>Geral | Data<br>03.08.05 |
|-----------------------|--------|-----------------------|------------------|